



ESCLARECIMENTO SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME LICITATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

O Município de Ibititá, no contexto do Pregão Eletrônico nº 01/2025, vem esclarecer a aparente contradição entre os dispositivos item 5.4, alínea "y", que veda a participação de cooperativas, e o item 9.5, que menciona o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

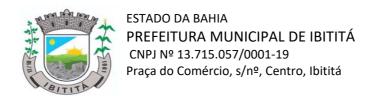
Este esclarecimento tem o objetivo de dirimir qualquer dúvida sobre a prevalência da vedação prevista no item 5.4, fundamentando-se em bases legais, jurisprudenciais e técnicas para justificar a incompatibilidade do objeto contratado com o regime cooperativista.

2. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

A interpretação do edital deve seguir os princípios do direito administrativo e contratual, especialmente:

Princípio da Especialidade – Quando há conflito entre uma norma geral e uma norma específica, prevalece a específica. No caso, o item 9.5 refere-se ao tratamento geral de benefícios para MEs, EPPs e cooperativas, enquanto o item 5.4 trata especificamente da participação de cooperativas neste certame.

Princípio da Finalidade – A interpretação deve considerar o objetivo do edital, que é assegurar a execução regular dos serviços sem risco de fraudes trabalhistas ou descumprimento de obrigações legais.





Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – O edital é a norma que regula a licitação, sendo obrigatório para a Administração e para os licitantes, devendo sua interpretação garantir segurança jurídica e previsibilidade.

Dessa forma, a vedação contida no item 5.4 prevalece sobre a previsão genérica do item 9.5, pois trata diretamente da viabilidade da participação de cooperativas neste certame específico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

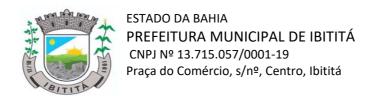
O artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de cooperativas em licitações, desde que atendam a requisitos específicos. No entanto, não obriga a Administração Pública a aceitar cooperativas em qualquer certame, cabendo à própria Administração avaliar a compatibilidade da atividade com o modelo cooperativista.

4. JUSTIFICATIVA FINAL PARA A MANUTENÇÃO DO ITEM 5.4

Diante dos fundamentos expostos, o item 5.4 deve prevalecer sobre o item 9.5, pois:

O item 9.5 trata genericamente do enquadramento de MEs, EPPs e cooperativas, mas não vincula a Administração à aceitação de cooperativas em qualquer objeto licitatório.

O item 5.4 regula especificamente a participação de cooperativas neste certame, considerando as características do serviço e os riscos inerentes à contratação.





O artigo 16 da Lei 14.133/2021 permite restrições à participação de cooperativas quando houver justificativa técnica e jurídica.

Dessa forma, para evitar qualquer interpretação dúbia, o Município de Ibititá esclarece que a vedação do item 5.4 é plenamente válida, justificada e deve ser mantida na íntegra no edital.

5. CONCLUSÃO

A vedação do item 5.4 é plenamente legal e justificada.

A interpretação sistemática do edital confirma que a restrição deve prevalecer sobre a previsão genérica do item 9.5.

Assim, o Município de Ibititá mantém a vedação às cooperativas no certame, respaldado por legislação e jurisprudência consolidada.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 01/2025, razão pela qual fica mantida a data de abertura do certame.

Ibititá, 14 de fevereiro de 2025.

Lucas Oliveira Gomes Pregoeiro Oficial Município de Ibititá – BA